



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 463/2015.

SÚMULA: Cria o Programa de Transporte Universitário e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Transporte Universitário, com o objetivo de repassar recursos financeiros, mensalmente, para transporte aos estudantes universitários e de cursos técnicos que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Indianópolis para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios, garantindo o acesso dos estudantes.

Parágrafo único – Os recursos de que tratam o caput, serão repassados para as associações de estudantes universitários e técnicos devidamente constituídas, com sede no município e cadastradas no Departamento Municipal de Educação de Indianópolis, que os utilizarão especificamente para a contratação de empresas de transporte legalmente constituídas e que atendam todos os requisitos da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse de recursos financeiros autorizados por essa Lei, as associações de estudantes, deverão se cadastrar no Departamento de Educação de Indianópolis, apresentando os seguintes documentos:

- 1- Cópia do Estatuto Social;
- 2- Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- 3- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4- Cópia da Ata de eleição e posse da diretoria;
- 5- Relação dos associados;
- 6- Declaração, com firma reconhecida em Cartório, de cada associado participante do Programa, de que se enquadra nos critérios constantes do Parágrafo Único deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – O Programa, atenderá estudantes universitários e de curso técnicos profissionalizantes, residentes em Indianópolis, que estejam regularmente associados a associações de estudantes localizadas no município e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – estar devidamente matriculado e frequentando as aulas em cursos de ensino superior, ou técnico, fora do município de Indianópolis;
- II – ter renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos mensais;
- III – residir no município de Indianópolis;

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder as alterações e inclusões necessárias no PPA 2013-2017, LDO 2015 e LOA 2015, sendo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Lei própria estabelecerá o montante do repasse as Associações de Estudantes cadastradas, bem como definirá o Plano de Trabalho e demais instrumentos legais necessários a aplicação e fiscalização dos recursos públicos disponibilizados.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 26 de março de 2015.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 7061
Página n.º C - 06
Data de: 27/03/2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.